



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **696-12** **Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 28 de Setembro de 2012.**

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 4 0 5 8 – Dispõe sobre: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.397/2003, QUE FIXOU DISTANCIAMENTO MÍNIMO PARA INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES TRANSMISSORAS OBJETO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.156/2001.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

**DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-**

Exmo. Sr.

PAULO ROBERTO OSIO

**DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.**

2.01.10.2012



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 4058 (28 DE SETEMBRO DE 2012)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES E VEREADORAS:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 3.397/2003, QUE FIXOU DISTANCIAMENTO MÍNIMO PARA INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES TRANSMISSORAS OBJETO DA LEI MUNICIPAL N.º 3.156/2001.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por objeto a revogação da Lei Municipal n.º 3.397, de 11 de julho de 2003, que, ao inserir o Parágrafo Único ao artigo 3.º da Lei Municipal n.º 3.156, de 01 de dezembro de 2001, fixou distanciamento mínimo de áreas residenciais para a instalação de estações transmissoras de telecomunicações em geral no Município, criando, assim, restrição para a ampliação da cobertura de estações de telefonia celular e sem fio em nossa Cidade, o que vem trazendo transtornos a nossa população, visto não poder contar com a melhoria destes serviços que são de alta tecnologia e hoje são essenciais para o desenvolvimento do Município, uma vez que são utilizados por Empresas, Hospitais, Polícia, Prefeitura e Pessoas.

Assim expondo e, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, requiero que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

AS COMISSÕES DE

S.S. em 02/10/2012

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 5009/2012

(28 DE SETEMBRO DE 2012)

DISPÕE SOBRE: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.397/2003, QUE FIXOU DISTANCIAMENTO MÍNIMO PARA INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES TRANSMISSORAS OBJETO DA LEI MUNICIPAL Nº 3156/2001.

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica revogada a Lei Municipal nº 3.397, de 11 de julho de 2003.

ARTIGO 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, 28 de setembro de 2012.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE, AO PROJETO DE LEI Nº 5.009/2012, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.397/2003, QUE FIXOU DISTANCIAMENTO MÍNIMO PARA INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES TRANSMISSORAS OBJETO DA LEI MUNICIPAL Nº. 3.156/2001.

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

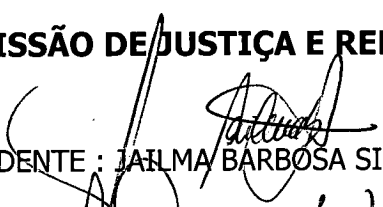
Quanto aos assuntos relacionados com as finanças e orçamento, igualmente nenhum empecilho para a aprovação.

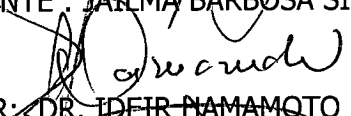
Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos à análise da comissão encarregada da matéria afeta aos serviços públicos.

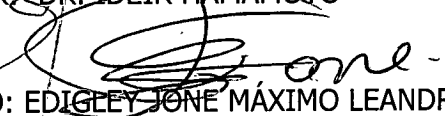
Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de lei nº 5.009/2012.

Sala das Comissões, em 15 de outubro de 2012.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


PRESIDENTE : JAILMA BARBOSA SILVA


RELATOR: DR. IDEIR YAMAMOTO


MEMBRO: EDIGLEY JONE MÁXIMO LEANDRO

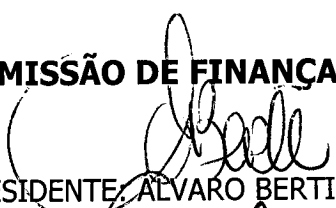


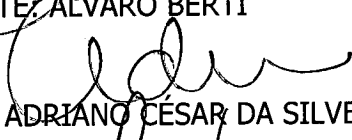
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

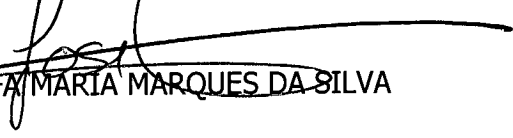
Estado de São Paulo

(CONT. PARC. COM. PL.5.009/2012)

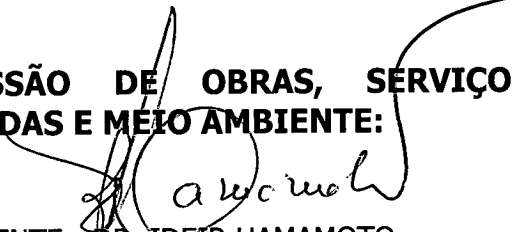
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

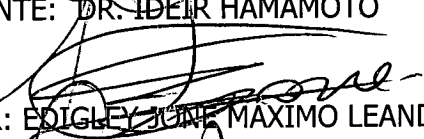

PRESIDENTE: ALVARO BERTI


RELATOR: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI


MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:


PRESIDENTE: DR. IDEIR HAMAMOTO


RELATOR: EDIGLEY JUNE MAXIMO LEANDRO


MEMBRO: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI